



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1620

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4
Licitações e Contratos	9
Despacho de Julgamento	9
Aviso de Licitação	18
Aditivos / Aditamentos / Supressões	18
Outros atos	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1620

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1576, DE 14 DE MAIO DE 2024

(ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA L.D.O. E NO P.P.A. E DISPÕE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL-ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FÁBIO PASCHOALINOTTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 13 de maio de 2024, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 1504 de 28/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024) e a Lei nº 1399 de 22/12/2021 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022 a 2025) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	PROJETO/ATIVIDADE
15	Urbanismo	451	Infraestrutura Urbana	0151	Serviços de Utilidade Pública	1212	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL ESTADUAL

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal por conta do Governo do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), que terá as seguintes classificações no Orçamento vigente, a saber:

02 07 LOGRADOUROS PUBLICOS
020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS
15 Urbanismo
15 451 Infra-Estrutura Urbana
15 451 0151 Serviços de Utilidade Pública
15 451 0151 1212 0000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL ESTADUAL
4.4.90.52.00 ESQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 108.000,00

100.153 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL ESTADUAL

Art. 3º - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente Lei será coberto com recursos financeiros proveniente da seguinte fonte:

a) Por conta de repasse do Governo do Estado de São Paulo R\$ 108.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 14 de maio de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1577, DE 14 DE MAIO DE 2024

(ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 13 de maio de 2024, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito especial por anulação, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), destinado a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03	
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08	Assistência Social
08 244	Assistência Comunitária
08 244 0083	Desenv. do Serviço do Bem Estar Social
08 244 2166 0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFÍCIO EVENTUAL
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA R\$16.000,00
TOTAL	R\$ 16.000,00

Art. 2º - O crédito especial aberto na forma do art. 1º da presente Lei será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03	
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08	Assistência Social
08 244	Assistência Comunitária
08 244 0083	Desenv. do Serviço do Bem Estar Social
08 244 0083 2014 0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07965453.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA
0.01.0 510.00	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL R\$16.000,00
TOTAL	R\$ 16.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 14 de maio de 2024

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, Publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1620

Página 3 de 18

LEI Nº 1578, DE 14 DE MAIO DE 2024

(ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL-SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) PARA INCREMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 13 de maio de 2024, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS		
	15 Urbanismo		
	15 451 Infra-Estrutura Urbana		
	15 451 0151 Serviços de Utilidade Pública		
	15 451 0151 2029 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		
256	4.4.90.51.00-OBRA E INSTALAÇÕESR\$	90.000,00	
	0.01.00 120.000-ALIENAÇÃO DE BENS		

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei será coberto com recursos financeiros provenientes de "Superávit Financeiro", ocorrido no exercício anterior, conforme demonstrativo constante no Balanço Patrimonial, expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura MunicipalR\$ **90.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 14 de maio de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1579, DE 14 DE MAIO DE 2024

(ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA L.D.O. E NO P.P.A. E DISPÕE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL-ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de

Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 14 de maio de 2024, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1504 de 28/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024) e a Lei nº 1399 de 22/12/2021 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022 a 2025) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	PROJETO/ATIVIDADE
27	Desporto e Lazer	812	Desporto Comunitário	0271	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	1213	CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO E REFORMA DO MINI CAMPO - SANTO ANTÔNIO

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal por Superávit de Exercício Anterior, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que terá as seguintes classificações no Orçamento vigente, a saber:

- 02 10 ESPORTES, LAZER E TURISMO
- 021001 SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
- 27 Desporto e Lazer
- 27 812 Desporto Comunitário
- 27 812 0271 Desenvolvimento do Esporte e Lazer
- 27 812 0271 1213 0000 CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO E REFORMA DO MINI CAMPO

4.4.90.51.00 OBRA E INSTALAÇÕES..... **R\$ 150.000,00**

0.05.00 100.149 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

Art. 3º - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente Lei será coberto com recurso financeiro proveniente de "Superávit Financeiro" ocorrido no exercício anterior, conforme demonstrativo constante do Balanço Patrimonial expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal..... **R\$ 150.000,00**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 14 de maio de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1580, DE 14 DE MAIO DE 2024

(ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL-SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 77.000,00 (SETENTA E SETE MIL REAIS))



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1620

Página 4 de 18

PARA INCREMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL).

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 13 de maio de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar, no valor total de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), para incrementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
	12 Educação	
	12 365 Educação Infantil	
	12 365 0124 Educação de Crianças	
	12 365 0124 2175 0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
229	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 45.000,00
	0.05.00 220.012 SALÁRIO EDUCAÇÃO - MINIST. EDUCAÇÃO	
020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	12 Educação	
	12 361 Ensino Fundamental	
	12 361 0121 Ensino Regular	
	12 361 0121 2174 0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
169	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 32.000,00
	0.05.00 220.012 SALÁRIO EDUCAÇÃO - MINIST. EDUCAÇÃO	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei será coberto com recursos financeiros provenientes de "Superávit Financeiro", ocorrido no exercício anterior, conforme demonstrativo constante no Balanço Patrimonial, expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal.

TOTAL.....R\$
77.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 14 de maio de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 038/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO
DE SERVIDOR EM CARGO DE
COMISSÃO).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de

Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEIA, a partir desta data, a pedido da própria interessada, a Sra. **VITORIA GIMENES NISHIYAMA**, portadora do RG nº. 39.***.***-3 SSP/SP e do CPF nº .***.***-81, do cargo em comissão de "**CHEFE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA**", junto a esta municipalidade, cujo cargo foi criado pela Lei Municipal nº 026/2002, fazendo jus a remuneração básica mensal, idêntica à subvenção auferida ao Chefe do Poder Executivo do município, em conformidade com o inciso XI, do art. 37 da CF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.

Meridiano, 13 de maio de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Portarias e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO

Fabio Paschoalinoto, Prefeito Municipal do Município de Meridiano, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, informa que:

1) **Convoca** os candidatos abaixo descrito, do cargo deste certame, a participar do **Exame Médico Admissional**, conforme segue:

Dia: 16 de maio de 2024.

Horário: 06h45m

Local: Medicina Saúde Ocupacional - MSO

Rua Rio Grande do Sul, 1760 - Bairro Coester - CEP 15603-090 - Fernandópolis -SP.

FARMACÉUTICA		
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
AMANDA CRISTINA DA SILVA ALVES DOS SANTOS	214.***.***-95	1º

AUXILIAR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
ROSILENE SILVESTRE MORAES	181.***.***-60	1º
ADELIANE MARA ALVARADO BUENO DIAS	159.***.***-93	2º
SILMARA RIBEIRO DIAS	321.***.***-57	3º

AUXILIAR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM (DISTRITO SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO)		
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
MARCELO ZAGATTI	184.***.***-04	1º

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL		
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
LAJANI MADALENO DOS SANTOS	476.***.***-20	1º
DANITIELE TESSARI MARIA	328.***.***-27	3º
AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	410.***.***-75	4º
IASMIM MOURA DA SILVA	459.***.***-00	5º
LUANA SANTOS BRITO	428.***.***-74	6º
AMANDA APARECIDA PUPIM LOPES	465.***.***-81	8º
ANA BEATRIZ ARANTES SAMARTINO FANTI	450.***.***-06	9º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1620

Página 5 de 18

OBS.: Atendimento por ordem de chegada.

O candidato deverá comparecer munido com documento com foto (RG ou CNH).

Meridiano, 15 de maio de 2024.

Fabio Paschoalinoto

Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1620

Página 6 de 18



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

CONCURSO Nº 001/2024

CONVOCAÇÃO

Fábio Paschoalinoto, Prefeito Municipal do Município de Meridiano, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, informa que:

1). Convoca os candidatos para o cargo em caráter efetivo, na ordem de classificados nos termos dos **Edital de Homologação de Concurso Público nº 001 /2024**

Dia: 16/05/2024 a 17/05/2024

Horário: 08h30min as 11h00min e das 13h00min às 16h30min

Local: Prefeitura Municipal de Meridiano – Departamento de Recursos Humanos
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 – Bairro Centro – CEP 15625-000 - Meridiano -SP.

Com início das atividades para **20/05/2024**.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
53116	Débora Regina Caetano Velho	11º
52544	Erica da Silva Tavares	12º
53829	Natani Fátima Almeida Dias	13º

ENFERMEIRA		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
53903	Tamiris Azevedo Ferreira de Souza	2º

Meridiano, 15 de maio de 2024.

Fábio Paschoalinoto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1620

Página 7 de 18



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

ADMISSÃO DE SERVIDOR (A)

NOME: _____ Matric: _____

ENDEREÇO: _____

CARGO: _____

ADMISSÃO: _____ TELEFONE: () _____

Conc.Público/Proc. Seletivo nº: ____/____ Classif.: _____ lugar Pontos: _____

Contrato/Portaria nº.: _____

DOCUMENTOS PARA APRESENTAR

- 1 - Documentos pessoais, RG e CPF, em original e fotocópia;
- 2 - Comprovante de Residência atualizado;
- 3 - Conta Corrente Bancária no Banco Bradesco;
- 4 - Título de Eleitor;
- 5 - Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- 6 - Certificado de Reservista, de Alistamento Militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que seu cumprimento ou sua liberação, se candidato do sexo masculino;
- 7 - Comprovante de escolaridade exigido em Edital, devidamente reconhecido pelo MEC; *O candidato ao cargo de nível médio poderá apresentar Certificado de Conclusão de curso de nível mais elevado do que o exigido em Edital, desde que emitido por Instituição Oficial de Ensino devidamente reconhecida pelo MEC; * Na data de apresentação, serão solicitadas informações relativas à data de início e fim da escolaridade.
- 8 - CTPS (página de identificação, qualificação civil e página de registro de contrato de trabalho, inclusive dos contratos anteriores) e NIT (PIS ou PASEP);
- 9 - Certidão de nascimento ou, se casado, Certidão de Casamento e Certidão dos filhos menores de 21 anos, RG, CPF e carteira de vacinação;
- 10 - Comprovante de registro no órgão de classe específico para candidatos a Cargos da Carreira Profissional e Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe;
- 11 - Folha de Antecedentes da Polícia dos estados onde houver residido nos últimos 5 anos, dentro do prazo de validade consignado no documento ou, no caso de ausência de prazo de validade, expedida no máximo há 6 meses; <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>
- 12 - Certidão Negativa de Distribuição de ações Criminais, Certidão de execução Criminal da Justiça Estadual; <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- 13 - Foto 3X4;
- 14 - Carteira Nacional de Habilitação com categoria exigida para o cargo, a mesma não podendo estar vencida;
- 15 - Declaração de Bens;
- 16 - Declaração de não acumulação de cargo (Caso haja o acúmulo, apresentar Certidão do Órgão Empregador, contendo o Regime Jurídico, a carga horária e o horário de trabalho).
- 17 - Estar com a situação cadastral regular na Receita Federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1620

Página 8 de 18



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

18 – Para efeito de sua admissão ficam os candidatos sujeitos à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade do cargo, respectiva área de atuação e à apresentação da documentação COMPLETA até o dia 17/05/2024, dos documentos que lhe foram exigidos.

CONTA BANCÁRIA: BANCO: 237 – BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: _____ - _____ / _____. Nº C/C: _____

14 – GRAU DE INSTRUÇÃO: ATÉ 5ª ANO: _____ COMPLETO? _____

ATÉ 9ª ANO: _____ COMPLETO? _____

ATÉ 3ª ANO (E.M) _____ COMPLETO? _____

CURSO SUPERIOR: QUAL? _____

DEPENDENTE DE IRRF:

NOME: _____ (_____) DEPENDENTE? ()SIM () NÃO

NOME: _____ (_____) DEPENDENTE? ()SIM () NÃO

NOME: _____ (_____) DEPENDENTE? ()SIM () NÃO

NOME: _____ (_____) DEPENDENTE? ()SIM () NÃO

NOME: _____ (_____) DEPENDENTE? ()SIM () NÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1620

Página 9 de 18

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP

Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2024

Processo Licitatório nº 042/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTIO DE MUDAS, NAS NASCENTES DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP, CONFORME PROJETO OLHO D'ÁGUA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital e seus ANEXOS.

RECORRENTE: FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA.

Trata-se a presente de julgamento do RECURSO administrativo interposto pela empresa acima mencionada, inconformada com a decisão da Agente de Contratação que, procedeu sua inabilitação no certame em tela.

I. DOS FATOS

Após a abertura da sessão do certame realizada no dia 02 de maio de 2024, a empresa participante fora inabilitada, uma vez que não atendeu aos requisitos habilitatórios de qualificação técnica previstos em edital.

Inconformada com a decisão de inabilitação, a empresa **FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA** interpôs recurso administrativo.

Posto isto, foi aberto o prazo de contrarrazões à empresa interessada, sendo que a empresa **BARRETO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, se manifestou.

Diante dos argumentos aqui entabulados passa-se à análise do mérito.

II. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso tem por base o Art. 165, inciso I, alínea C da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1620

Página 10 de 18



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Assim, as empresas teriam o prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação da ata. Assim, verifica-se a **TEMPESTIVIDADE** do recurso apresentado, bem como da contrarrazão apresentada.

III. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA RECORRENTE

Como razões de seu inconformismo, a recorrente alega irregularidades e desrespeito às Leis no ato da inabilitação da mesma, praticado pela Agente de Contratação, pelos seguintes motivos:

- a) A recorrente/Licitante apresentou Atestados compatível ao objeto licitado, requisitos estes que atende plenamente as necessidades da Administração;
- b) Alega que apresentou atestado emitido por pessoa física por desídia deste órgão em fornecedor atestados de capacidade técnica referente aos serviços de plantio e manutenção de árvores, regidos sob os contratos de nº 018/2023 e 047/2023;
- c) Que a inabilitação da empresa, que comprovou a capacidade técnico-operacional através do documento acostado no processo licitatório, bem como através dos serviços já executados, mas não atestados por esta municipalidade;
- d) Que a inabilitação fere a legalidade, bem como rompe com a razoabilidade e causa prejuízos ao erário ao inabilitar a empresa que possuía a melhor ofertada e valor mais vantajoso, por "mero capricho e picuinhas particulares da administração que se nega a entregar o documento, incorrendo quiçá em abuso de autoridade.

Assim, a empresa requer que seja julgado o presente Recurso procedente por todos os argumentos apresentados, a fim de que seja reformada a decisão de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1620

Página 11 de 18



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

inabilitação da mesma, diante da ilegalidade do ato, retomando o regular prosseguimento para adjudicação e homologação em favor da empresa.

IV. DA CONTRARRAZÃO

Aberto o igual período, a empresa declarada vencedora, **BARRETO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, também se utilizando de seu direito constitucional, apresentou contrarrazões de recurso, defendendo a inabilitação da empresa RECORRENTE, alegando em síntese que:

- A empresa deixou de cumprir o item editalício em sua integralidade, no qual a Digníssima Comissão Permanente de Licitações o inabilitou, por esta não ter apresentado Atestado de Capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.
- É importante salientar, que se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.
- Forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica.
- Por mais vantajosa que fosse a proposta selecionada, não seria válida a licitação que violasse os direitos e garantias.
- Pelos atos descritos acima, RATIFICAMOS AINDA QUE, o “Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório”. Junto a Administração é de suma importância para o bom e justo andamento da máquina pública.

Ao final, requer que seja mantida a inabilitação da empresa RECORRENTE, tendo em vista que a mesma não cumpriu com as exigências habilitatórias de qualificação técnica exigida em edital, seguindo para adjudicação e homologação em favor de sua empresa.

V. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Antes de adentrarmos na análise do mérito do recurso, faz-se necessário algumas considerações:

A licitação sendo o meio estabelecido em Lei para eleger, em condições de igualdade com todos os concorrentes, a proposta mais vantajosa para o ente público contém parâmetros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1620

Página 12 de 18



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

e regras que devem ser conhecidas e obedecidas por todos aqueles que se dispõem a contratar com a administração pública, e esta última, por sua vez, pelo Princípio da Legalidade, decorrente do art. 5º, da Constituição Federal, somente está permitida a atuar dentro dos limites que a Lei impõe, não podendo dela se desviar sob pena de praticar ato inválido.

O conhecimento das regras e critérios aplicados nos certames é disponibilizado através do instrumento convocatório, também conhecido como a Lei interna das licitações e sua natureza tem a força para vincular todos os envolvidos no procedimento, quais sejam, de um lado os agentes públicos que devem exigir somente o previsto neste instrumento e o outro lado o licitante que deve satisfazer essas exigências para lograr-se apto a contratar com o poder público. Qualquer conduta diferente do esperado pelas partes envolvidas é irregular e passível de penalidade para os dois polos dessa relação.

Inicialmente, cabe aos interessados saber que este órgão é uma instituição idônea e transparente, que por meio de seus procedimentos licitatórios seleciona a proposta mais vantajosa para a Entidade, sendo que seus julgamentos são em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, do julgamento objetivo, da supremacia do interesse público, **vinculação ao instrumento convocatório** e dos que lhe são correlatos.

Examinando cada ponto recorrido na peça recursal da empresa RECORRENTE, compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se pelo seu conhecimento, ante a tempestividade. Quanto ao mérito, passa-se a análise dos fatos e fundamentos expostos.

Trata-se de certame, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, ou seja, podendo haver mais de um item em disputa, dentro de um mesmo lote.

O instrumento convocatório é elaborado dentro dos parâmetros legais previstos na Lei 14.133/2021, dentro também da discricionariedade dos servidores públicos. Quando publicado, faz "lei" entre as partes, tanto empresas interessadas quanto para os servidores públicos, sendo assim, a Administração Pública não pode se eximir de cumprir as regras por ela criada/inserida no instrumento convocatório.

No que tange a Qualificação Técnica, a Lei 14.133/2021 prediz:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1620

Página 13 de 18



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei:

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com **quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento)** das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

[...]

Em consonância com a legislação vigente, o Instrumento Convocatório é claro quanto a exigência dos atestados, demonstrando os quantitativos específicos para cada item em questão, vejamos:

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Art. 67

10.4.1. Capacitação técnico-operacional comprovada pela licitante de ter executado a qualquer tempo, serviço(s) compatível (eis) com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Para tanto, a exigência contida no instrumento convocatório, se encontra em consonância com a previsão legislativa, bem como dentro dos parâmetros discricionários da Administração Pública, aplicando a exigência ao caso concreto.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração Pública e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva e clara, velando pela transparência, conforme no presente certame.

Ainda neste passo, ao formular/ofertar proposta para o certame, a empresa RECORRENTE concordou expressa e tacitamente com as exigências trazidas em seu bojo, declarando que satisfazia todas as especificações, exigências e normas contidas no instrumento convocatório. Ou seja, a empresa RECORRENTE possui e declarou ciência da necessidade da apresentação de atestados nos moldes do Item 10.4.1 – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, documento expedido por PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, bem como declararam que cumpriam com os requisitos de habilitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1620

Página 14 de 18



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

SENDO ASSIM, A EMPRESA RECORRENTE CONCORDOU INTEGRALMENTE COM OS TERMOS TRAZIDOS NO INSTRUMENTO, NÃO SENDO O MOMENTO OPORTUNO PARA ALEGAR DESCONHECIMENTO OU IRREGULARIDADES.

Quanto a alegação da empresa de que a exigência nos moldes que se encontram **rompe com razoabilidade e não permite a Administração Pública de contratar a melhor oferta**, não merece prosperar, uma vez intempestivo, devendo tal assunto ser tratado em caráter pré-licitação, via impugnação, tendo seu direito decaído, senão vejamos:

14.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Sendo o caso da não concordância com as exigências de habilitação trazidas por esta Administração, estava a cargo da empresa RECORRENTE impugnar o Edital arguindo o que de fato e de direito, sob pena de decadência de tal direito, não podendo a posteriori alegar discordância ou incoerências quanto as solicitações ali contidas, como vemos *in casu*.

Resta cristalino o não cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório, não podendo esta Administração se curvar e tolerar irregularidades, sob pena de improbidade administrativa, bem como violar o princípio da Isonomia, em face de todas as outras empresas licitantes que foram inabilitadas por não atender também as exigências editalícias, vejamos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1620

Página 15 de 18



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:**

a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

[...]

II - **estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;**

Ainda neste fato, deve-se levar em consideração a supremacia do interesse público, deve-se levar em consideração apenas as propostas que de fato atenderam ao instrumento convocatório, sem exceções:

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO**. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência**. 3. **A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade** 5. Negado provimento ao recurso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1620

Página 16 de 18



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Ou seja, este órgão, na pessoa de seu Pregoeiro/Agente de Contratações, não poderia aceitar propostas, mesmo que mais vantajosas, que não atenderam ao exigido. Não obstante, exigido e devidamente publicado, em atento ao princípio da publicidade e transparência, que maneira contumaz zelamos.

Em atenção ao Art. 5ª da Lei 14.133/2021, em atento ao princípio da ISONOMIA, este órgão, procedeu com a análise igualitária a documentação de todos os licitantes, de forma a viabilizar o cumprimento das regras dispostas no instrumento convocatório do certame.

Ao alegar que este órgão estaria violando normas editalícias, significaria que o próprio órgão que possui o dever de fidelidade legal, estaria a frustrar a própria razão de ser da licitação e estaria violando vários princípios que direcionam suas atividades, como da legalidade, da moralidade e da isonomia.

Acerca das alegações que este órgão não expediu tempestivamente Atestados de Capacidade Técnica em favor da empresa RECORRENTE, válido instar que não se trata do meio correto para tais arguições. A empresa por fim, se utilizou de seu direito recursal para acusar esta municipalidade de desídia e que não fornece os documentos solicitados pelo mero capricho e picuinhas políticas. A este respeito, não faremos a análise, uma vez inoportuno e sem nexos com o certame.

Reiteramos que, dentro da legalidade, supremacia do interesse público, celeridade e eficiência, este órgão age amparado pela ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, para que não houvesse reclamações posteriores.

Para tanto, resta explicitamente comprovada, a legalidade e a imperiosidade da decisão que inabilitou a empresa RECORRENTE, uma vez ausente a comprovação eficiente do preenchimento dos requisitos de habilitação previamente aceitos.

VI. DA DECISÃO

Pelo exposto e segundo entendimento dos princípios que norteiam as licitações públicas, bem como seus deveres anexos, em consonância com a Constituição Federal e Lei 14.133/2021, em face das razões expendidas acima, decido **CONHECER DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante **FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA**, bem como das **CONTRARRAZÕES OFERECIDA PELA EMPRESA BARRETO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos da motivação e fundamentação acima apresentada, mantendo a decisão inicial de inabilita-la do Processo Licitatório, ante a ausência de comprovação de capacidade técnica conforme exigido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1620

Página 17 de 18



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

no Instrumento Convocatório, bem como realizando a manutenção da decisão que declarou a empresa BARRETO SOLUÇÕES AMBIENTAIS, vencedora, prosseguindo com o processo para futura adjudicação e homologação a seu favor.

Reiteramos, através da presente decisão, o compromisso deste órgão, com a LEGALIDADE, PUBLICIDADE, SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, PROBIDADE ADMINISTRATIVA, e demais princípios e legislações inerentes aos certames públicos.

Diante disso, a decisão da Agente de Contratações/Pregoeira é submetida à Autoridade Superior para apreciação e posterior ratificação, se for este o caso.

Nada mais. Publique-se.

Meridiano/SP, 15 de maio de 2024.

NATALIA DOS SANTOS:42102141837
Assinado de forma digital por NATALIA DOS SANTOS:42102141837

Natalia dos Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 009/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1620

Página 18 de 18

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - PROCESSO Nº 053/2024

O Município de Meridiano/SP, torna público aos interessados a realização de Pregão Eletrônico nº 015/2024, do Processo nº 053/2024. Tipo: menor preço unitário. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROJETOS DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.** A sessão do pregão dar-se-á no dia 04 de junho de 2024, às 09h00min (horário de Brasília), no endereço eletrônico <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. O Edital Completo poderá ser retirado através do site <https://meridiano.sp.gov.br/pregao-eletronico/> e maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano-SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Meridiano/SP, 15 de maio de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA PROCESSO Nº 054/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2024 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Meridiano, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica com critério de julgamento (**menor valor global**), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.** Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site www.meridiano.sp.gov.br quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 16/05/2024, às 17h00min do dia 21/05/2024, mediante cadastro no **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

ABERTURA DAS PROPOSTAS/DATA/HORÁRIO: 22/05/2024, às 09h00min. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília (DF), através do sistema **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará

disponível no Site Oficial do Município <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/> e PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Meridiano, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira.

Meridiano/SP, 15 de maio de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Outros atos

TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 009/2024 e, considerando que não se obteve êxito no Processo Licitatório 049/2024, modalidade Dispensa Eletrônica 025/2024, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, PARA O MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP**, declara "**FRACASSADA**" referida licitação e requer o arquivamento do presente processo, devido à falta de propostas anexadas durante o período em que o mesmo permaneceu aberto.

Meridiano/SP, 15 de Maio de 2024.

Natalia dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 009/2024

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7584-8cc7-796e-4786



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Meridiano (SP), Edição nº 1620, ano X, veiculado em 15 de maio de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por NATALIA DOS SANTOS (CPF ***021418**) em 15/05/2024 às 16:58:02 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7584-8cc7-796e-4786>